

NORMAS PARA SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVASF

As normas para a realização de segunda chamada de avaliação no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf estão definidas na Instrução Normativa Nº 001/2011 – PROEN/UNIVASF, disponível em www.srca.univasf.edu.br/arquivos/PUB_ATO_NORMATIVO_01_2011_SEGUNDA_CHAMADA.pdf. A seguir, estão descritos os artigos da referida Instrução Normativa.

Art. 1º A segunda chamada poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- I. convocações do Serviço Militar, devidamente comprovadas por atestado da unidade militar (Lei nº 4375, de 17.08.64);
- II. internamento hospitalar do discente devidamente comprovado pelo hospital;
- III. acompanhamento hospitalar de emergência aos parentes de primeiro grau devidamente comprovado pelo hospital;
- IV. doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado médico, com Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da doença, carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- V. até 05 (cinco) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, referente ao falecimento de parentes em até terceiro grau, comprovado por correspondente atestado de óbito;
- VI. convocação judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;
- VII. convocação para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovadas;
- VIII. participação em atividades acadêmicas e culturais.

Art. 2º Para os casos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 1º a apresentação do requerimento de segunda chamada deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da avaliação realizada.

Parágrafo único: Respeitado o disposto no caput deste artigo, é direito do discente a realização de segunda chamada em data previamente definida pelo docente.

Art. 3º Para o caso VIII do Art. 1º o interessado deverá encaminhar o requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da avaliação, ao docente responsável pela disciplina, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação, deferindo ou não o pedido.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no caput deste artigo e encerrado o período de afastamento, deverá o aluno apresentar documento comprobatório de sua efetiva participação, fornecido pela entidade responsável pela atividade para que seja marcada a data da eventual segunda chamada de avaliação formal.

Art. 4º Todo requerimento relativo à solicitação de segunda chamada deverá ser feito pelo discente, por meio do Núcleo de Apoio ao Discente (NAD), que o encaminhará para o professor responsável pela disciplina.

IMPORTANTE: No caso das disciplinas da Especialização em Gestão Pública, por deliberação da coordenação do curso, o requerimento relativo à solicitação de segunda chamada **deverá ser feito pelo discente via e-mail**, encaminhado diretamente para o professor responsável pela disciplina.

Art. 5º A data da segunda chamada de avaliação será marcada pelo professor da disciplina, considerando que esta deve ocorrer antes da avaliação final, exceto em casos excepcionais.